

SEÇÃO II – REGULAMENTO

II.1. INSCRIÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

II.1.1. As inscrições serão apenas via internet, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição *online* e proposta anexada, por meio do sistema Formsus/Datasus, cujo link está disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos.

II.1.2. Será aceita uma única proposta por proponente.

II.1.2.1. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

II.1.2.2. Constatado o envio de propostas idênticas ou com alto grau de semelhança entre si, por proponentes diferentes, as propostas serão eliminadas.

II.1.3. O horário limite para submissão das propostas à SCTIE/MS será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA (item II.6. do Regulamento), não sendo aceitas pelo sistema eletrônico propostas submetidas após este horário.

II.1.4. O recebimento das inscrições somente estará confirmado quando divulgado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos.

II.1.5. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a SCTIE/MS não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

II.1.6. O Formulário de inscrição *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações: a) Dados da Secretaria de Saúde (instituição proponente); b) Dados da IES; c) Dados do(a) Secretário(a) de Saúde; d) Dados do(a) coordenador do projeto.

II.1.7. A proposta do projeto a ser submetida deverá ser enviada contendo os documentos listados abaixo:

- a) ofício de apresentação da proposta assinado pelo(a) responsável legal da: (i) Secretaria de Saúde proponente (ii) da IES parceira e (iii) da Unidade Acadêmica à qual o projeto estará vinculado;
- b) cópia do instrumento que estabelece a formalização da parceria ou documento assinado pelos representantes das partes envolvidas atestando que a parceria será formalizada para desenvolvimento desse projeto. No caso de propostas para estruturação de Farmácias Vivas, deve estar explícito que a gestão do estabelecimento será feita pela Secretaria de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 886/2010;
- c) justificativa (até 3000 caracteres sem espaços);
- d) plano de trabalho com metas e etapas, aspectos metodológicos, resultados qualitativos e quantitativos esperados, valores, itens a serem adquiridos; cronograma considerando o prazo máximo de 24 meses para finalização do projeto e orçamento (Modelo disponível no sítio eletrônico);
- e) contrapartida (modelo disponível no sítio eletrônico);
- f) proposta de sustentabilidade para o projeto.

II.2. ITENS FINANCIÁVEIS

II.2.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou capital, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 448, de 13/9/2002, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039, 449052.

II.2.2. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Secretaria de Saúde ou da IES.

II.2.3. Os valores utilizados para cálculo do recurso solicitado devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado e as atividades a serem executadas.

II.2.4. Todas as aquisições e contratações realizadas devem estar de acordo com a legislação em vigor.

II.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

II.3.1. Fica vedado o uso do recurso repassado pelo MS para realização das seguintes despesas:

- a) aquisição de medicamentos e insumos referenciados na Portaria GM/MS n.º 1.555/2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) obras e reformas;
- c) certificados, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do plano de trabalho;
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- g) locações ou arrendamentos de imóveis;
- h) aquisição de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- i) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- j) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no projeto;
- k) aquisição de equipamentos de uso individual como celulares, radiocelulares ou afins;
- l) aquisição de utensílios domésticos e roupas, salvo as que configurem uniforme para trabalho/atividade específica ou eventos, e desde que previstas no projeto.

II.3.2. As despesas relacionadas no item II.3.I, se necessárias, deverão ser realizadas por meio de contrapartida da Secretaria de Saúde e/ou IES.

II.4. JULGAMENTO

II.4.1. O julgamento será realizado por Comissão Avaliadora, composta por técnicos do Ministério da Saúde.

II.4.2. Serão eliminadas as propostas que forem submetidas por instituições que não atendam ao item I.4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES, em Disposições Gerais.

II.4.3. A Comissão Avaliadora poderá solicitar ajustes técnicos e orçamentários para adequação das propostas.

II.4.4. As propostas serão avaliadas e classificadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
Adequação da proposta aos objetivos da Chamada pública	10
Coerência entre metas, etapas, aspectos metodológicos e resultados esperados aos objetivos da proposta e da Chamada Pública	30
Adequação do cronograma conforme as etapas de execução do projeto	10
Adequação dos recursos financeiros às metas e etapas propostas	10

Proposta de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 67/2007, no caso de Farmácia com Manipulação e de acordo com a Portaria GM/MS nº 886/2010 e a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 18/2013, no caso de Farmácia Viva	20
Infraestrutura disponível/espço físico adequado	10
Tipos de serviços a serem ofertados à comunidade em geral	20
Implantação de serviço de cuidados farmacêuticos	10
Experiência profissional do coordenador do projeto com Fitoterapia, comprovada mediante declaração do empregador informando o período de atuação.	10 (2 pontos/ano)
Experiência profissional do responsável técnico do estabelecimento com manipulação de fitoterápicos, comprovada mediante declaração do empregador informando o período de atuação.	10 (2 pontos/ano)
Proposta de inclusão, na IES, de disciplina relacionada a Fitoterapia, plantas medicinais e fitoterápicos	10 (2 pontos/curso de graduação)
Envolvimento multiprofissional no projeto, considerando o corpo técnico (inclusive a ser contratado) para execução do projeto	10
Plano de Trabalho enviado conforme modelo disponível no sítio eletrônico	10
Proposta de sustentabilidade para o projeto	10
Pontuação máxima total	180

II.4.4.1. As propostas classificadas serão selecionadas considerando a pontuação em ordem decrescente.

II.4.5. Os resultados provisório e final do julgamento serão divulgados no endereço eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos.

II.5. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

II.5.1. O projeto será monitorado e avaliado, durante a execução, por meio de relatórios, visitas técnicas e demais instrumentos definidos pelo Ministério da Saúde.

II.5.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao Conselho de Saúde, acompanhada da devida justificativa, e encaminhada ao DAF/SCTIE/MS para ciência.

II.5.3. As ações de monitoramento e avaliação terão, preferencialmente, caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

II.5.4. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a SCTIE/MS deverá ser feita por meio da Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SCTIE/MS), e-mail fitodaf@saude.gov.br

II.5.5. O coordenador do projeto deverá encaminhar, anualmente, Relatório Técnico de Acompanhamento da execução do projeto, incluindo resultados obtidos.

II.5.6. O coordenador do projeto deverá encaminhar o Relatório Técnico Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do projeto.

II.5.7. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Final devem ser elaborados conforme orientações posteriores do DAF/SCTIE/MS.

II.5.8. É de inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde a prestação de contas referente à execução do recurso repassado "Fundo a Fundo".

II.5.8.1. A prestação de contas deverá ser feita por meio do Relatório de Gestão, conforme o Decreto n.º 1.651/95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no Sistema Único de

Saúde, e a Portaria GM/MS n.º 575/2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde. Observa-se que o SARGSUS será atualizado pelos gestores federal, estaduais, distrital e municipais de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

II.6. CRONOGRAMA DA CHAMADA

Publicação da Chamada Pública	16/11/2017
Data final para envio da proposta	03/12/2017
Divulgação da confirmação da inscrição, por ordem de chegada	Até 3 dias úteis após realização da inscrição
Divulgação do Resultado provisório	Até 11/12/2017
Prazo para interposição de eventual recurso em relação ao resultado da seleção	2 dias após divulgação do resultado provisório
Publicação do Resultado final	Até 15/12/2017